



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. **8.035**, de **27/06/2013**

Processo: 66.788

PROJETO DE LEI Nº. 11.255

Autoria: RAFAEL ANTONUCCI

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" (semana do dia 25 de novembro).

Arquive-se

Allan Fedrighi
Diretoria Legislativa
10 / 07 / 2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 6788
02

PROJETO DE LEI Nº. 11.255

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 08/04/2013	Para emitir parecer: <i>[Handwritten signature]</i> Diretor 08/04/2013	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n°	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Paulo Sergio</i> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 09/04/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
12/04/13

fls. 03
proc. 6788

PP 1.209/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/ABR/2013 10:05 000066788

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

[Signature]
Presidente
09/04/2013.

APROVADO

[Signature]
Presidente
11/06/2013

PROJETO DE LEI N.º 11.255
(Rafael Antonucci)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" (semana do dia 25 de novembro).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE", a realizar-se anualmente na semana do dia 25 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/04/2013

[Signature]
RAFAEL ANTONUCCI



(PL nº. 11.255 – fls. 2)

Justificativa

Foi instituído como Dia Nacional da Doação de Sangue o dia 25 de novembro. Por conta disso, vários municípios instituíram, não somente o dia, mas a semana que integra o dia 25 de novembro como Semana da Doação de Sangue, ocasião em que se intensificam campanhas sobre a importância e necessidade de doadores, tendo em vista a constante falta de estoque nos bancos de sangue nos hospitais.

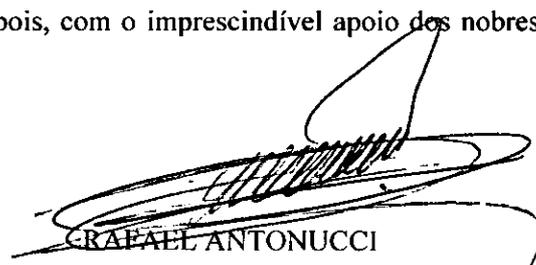
Jundiaí, primeiro por meio da Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, instituiu Calendário Municipal de Eventos e, posteriormente, com a promulgação da Lei nº. 4.751 de 03 de abril de 1996, instituiu o Dia da Doação de Sangue, sendo sempre no primeiro domingo após o dia 14 de dezembro, data em que Jundiaí foi emancipada.

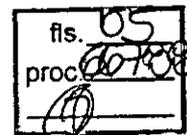
No ano 2000, por força da Lei nº. 5.389, de 08 de fevereiro de 2000, entendeu o legislador em transformar o dia em Semana da Doação de Sangue, entre 22 e 27 de novembro, revogando disposições em contrário, principalmente a Lei nº. 4751/1996, que instituíra o Dia de Doação de Sangue.

Em 2003, por parte do Executivo, foi promulgada a Lei nº. 6.126, de 24 de setembro de 2003, revogando várias leis municipais, dentre elas a Lei nº. 5.389/2000, sendo que até os dias de hoje não se tem conhecimento da existência de qualquer registro de lei incluindo no calendário de eventos esse importante evento, que objetiva incentivar as pessoas à prática de doação de sangue.

A Semana da Doação de Sangue faz-se necessária em nossa cidade, pois constantemente vemos nos jornais o apelo dos institutos coletores de sangue devido à constante falta de estoque nos bancos de sangue.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.


GRAEVEL ANTONUCCI



Decreto nº 53.988, de 30 de Junho de 1964

Institui o Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a doação Voluntária de Sangue é ato em que se manifesta da forma mais significativa, o sentimento da solidariedade humana;

CONSIDERANDO que os doadores voluntários de sangue representados nacionalmente pela Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue, devem receber, na data de aniversário dessa entidade, a homenagem e a gratidão da família brasileira,

DECRETA:

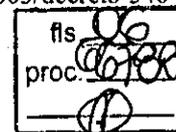
Art. 1º Será comemorado anualmente, em 25 de novembro, o "Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue".

Art. 2º Reservar-se-ão para a data indicada no art. 1º, em cada ano, as homenagens públicas ao Doador Voluntário de Sangue.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO



Legislação

Legislação Informatizada - Decreto de 21 de Novembro de 2003 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto de 21 de Novembro de 2003

Institui a Semana Nacional do Doador Voluntário de Sangue e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Doador Voluntário de Sangue, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de novembro, compreendendo as seguintes ações:

- I - homenagens públicas ao doador voluntário de sangue;
- II - atividades informativas voltadas para os profissionais de saúde, visando fomentar a doação de sangue;
- III - campanhas destinadas a divulgar a importância do ato de doar sangue, a serem desenvolvidas em todos os segmentos da sociedade;
- IV - processos educativos direcionados às crianças e adolescentes, com vistas à difusão de conceitos de solidariedade e cidadania, relativos à atividade de doar sangue; e
- V - outras atividades informativas e educativas que demonstrem, para a população, os inúmeros benefícios do ato de doação de sangue.

Parágrafo único. As ações referidas neste artigo devem contar, sempre que possível, com a colaboração de entes de todas as esferas de governo.

Art. 2º A celebração de que trata o art. 1º deve ser intensificada no dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, instituído pelo Decreto nº 53.988, de 30 de junho de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 21 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Humberto Sérgio Costa Lima

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 24/11/2003

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/11/2003, Página 21 (Publicação Original)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.751, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", a ser comemorado anualmente em domingo coincidente ou seguinte à data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



(proc. 28.496)

LEI Nº. 5.389, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 01 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.751, de 3 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil
(08/02/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de dois mil (08/02/2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Os. 251
proc. 39.520
<i>R</i>

LEI Nº 6.126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003

Revoga as leis que especifica.

fls. 01
proc. 06700
<i>(1)</i>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

- Lei nº 4.179, de 23 de agosto de 1993;
- Lei nº 4.279, de 14 de dezembro de 1993;
- Lei nº 4.527, de 1º de março de 1995;
- Lei nº 4.931, de 17 de dezembro de 1996;
- Lei nº 4.935, de 17 de dezembro de 1996;
- ~~Lei nº 5.389, de 08 de fevereiro de 2000;~~
- Lei nº 5.400, de 29 de fevereiro de 2000;
- Lei nº 5.474, de 13 de junho de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 85**

PROJETO DE LEI Nº 11.255

PROCESSO Nº 66.788

De autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" (semana do dia 25 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Doação de Sangue, (semana do dia 25 de novembro), intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento nacional introduzido pelo Decreto de 21 de novembro de 2003 (fls. 06), que instituiu a Semana Nacional do Doador Voluntário de Sangue e dá outras providências, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 9 de abril de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv



Processo nº 66.788

Projeto de lei nº 11.255

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 66**

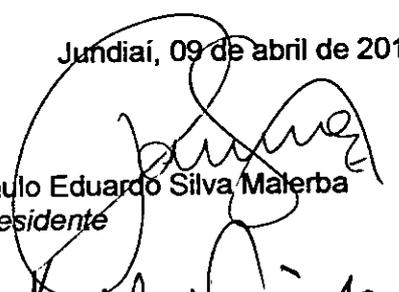
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Rafael Antonucci, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da doação de sangue" (semana do dia 25 de novembro).

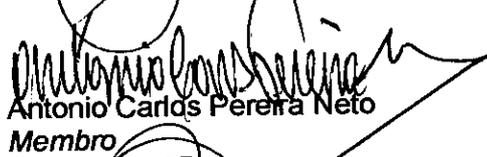
O projeto de lei vem instruído com a documentação que dá lastro à propositura (fls. 05/09).

Desta forma, a propositura se encontra consonante com o Regimento Interno da Casa e a Lei Municipal nº 2376/79, conforme parecer da Consultoria da Casa (parecer nº 85, de fls. 10 dos autos).

Por esta razão, somos favoráveis ao projeto.

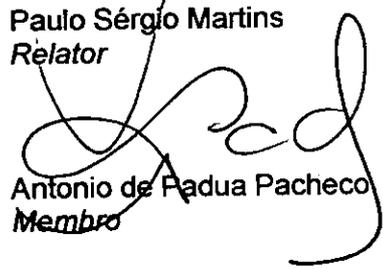
Jundiaí, 09 de abril de 2013.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro

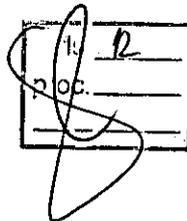

Paulo Sérgio Martins
Relator


Antonio de Padua Pacheco
Membro

APROVADO
09/04/13



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



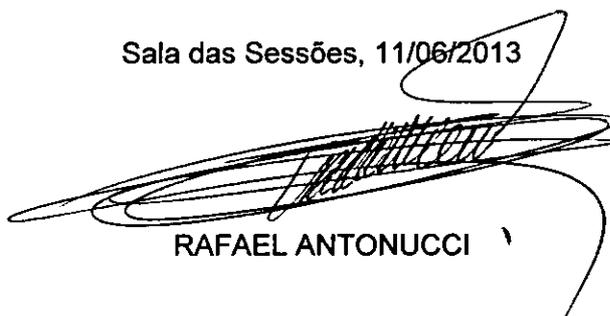
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00084

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.255/2013, do Vereador Rafael Antonucci, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" (semana do dia 25 de novembro).

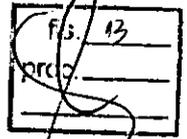


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.255/2013, do Vereador Rafael Antonucci, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" (semana do dia 25 de novembro).

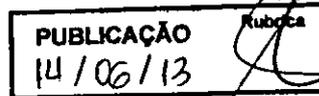
Sala das Sessões, 11/06/2013



RAFAEL ANTONUCCI



proc. 66.788



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.255

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE" (semana do dia 25 de novembro).

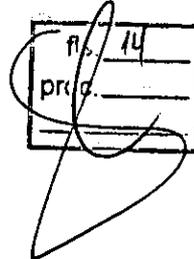
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE**", a realizar-se anualmente na semana do dia 25 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e treze (11/06/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.262

PROCESSO Nº. 66.847

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/10/13

ASSINATURAS:

EXPÊDIDOR: _____

Antonio

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/10/13

W. Mantovani

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



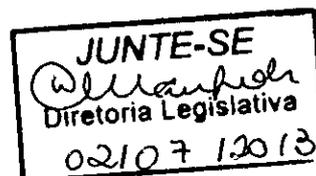
OF. G.P.L. n.º 134/2013

Processo n.º 13.991-6/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/JUL/2013 16:59 00067439

Jundiaí, 27 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.035, objeto do Projeto de Lei nº 11.255, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.035, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE**" (semana do dia 25 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE**", a realizar-se anualmente na semana do dia 25 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze.

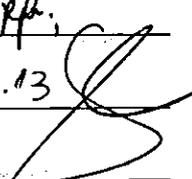
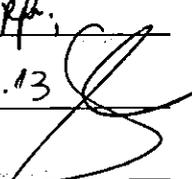
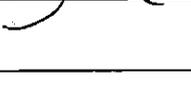

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05,07,13	a

PROJETO DE LEI Nº. 11.255

Junfadas:

fls 02/09 em 09/04/13 ; fls. 10 em 09/04/2013 
fls 11 em 10/04/13 . fls. 12/14 em 13.06.13
15/16   03/07/13

Observações:



LEI N.º 8.035, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE**" (semana do dia 25 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA DA DOAÇÃO DE SANGUE**", a realizar-se anualmente na semana do dia 25 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1